



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

MAIO 2020

LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS COM 25 TESTES CADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AO COVID - 19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02090.10.301.2006.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00018/2020 - 07.05.20 - JOSELEM BRITO DA SILVA - R\$ 22.794,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS COM 25 TESTES CADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AO COVID - 19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/05/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS COM 25 TESTES CADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AO COVID - 19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSELEM BRITO DA SILVA - R\$ 22.794,00.

Areial - PB, 07 de Maio de 2020

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO OBRA: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02040.12.361.1005.1068- CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA E RECUPERAÇÃO UNIDADES ECOLARES 44.90.51. - OBRAS INSTALAÇÕES FONTE: 125-111 CONVENIO ESTADO DA PARAIBA 22.101.12.361.5006.4870.0287.3340.39.112 Nº INSTRUMENTO 0468/2019. VIGÊNCIA: até 15/10/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00019/2020 - 14.05.20 - AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.519.471/0001-76, - R\$ 227.780,14 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E E OITENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 10 DE 02 DE MAIO DE 2020.

**DECRETA NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas no município de Areial – PB até o dia **18 de Maio de 2020**, devendo posteriormente haver medidas de compensação para repor as aulas, a serem adotadas pela Secretaria de Educação do Município;

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas até o dia **18 de Maio de 2020**;

Art. 3º - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **18 de Maio de 2020**;

Art. 4º - Fica proibido a abertura do comércio local até o dia **18 de Maio de 2020**, ressalvando os seguintes casos:

I - Mercados e minimercados;

II - Lanchonetes e pizzarias, apenas com serviço de entrega;

III – Farmácias;

IV – Transportes intermunicipais;

V - Rede bancária e correspondentes bancários;

VI – Oficinas de reparos de veículos automotores;

§ 1º - Estes deverão realizar o atendimento de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

Art. 5º - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 02 de Maio de 2020.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO**

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Areial
Secretaria Municipal de Educação
Rua São José, 663 – Centro – Fone: (083) 3368.1331.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Areial – PB, do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Estadual no 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Estadual no 40.128, de 17 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba,

Considerando decreto municipal nº 005/2020 em 18 de março de 2020 decreta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (covid-19),

Considerando decreto municipal nº 008 de 06 de abril de 2020, que decreta medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus,

Decreto nº. 009, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da lei complementar nº. 101/2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do município de Areial - PB, estabelece medidas de auxílios sociais,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país,

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais,

Considerando os termos da Medida Provisória no 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a Atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino do Município de Areial, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19, o regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo único. O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais terá início no dia 11 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, propostas para no ano letivo de 2020, durante a suspensão das aulas presenciais, considerará os objetos de conhecimentos disposto no documento Curricular propostos nacionalmente e nas Orientações Curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 3º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o planejamento escolar disponibilizado pela coordenação escolar. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente e pela Secretaria Municipal de Educação de Areial – PB.

Art. 4º Durante o regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, a SME operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§1º Para as famílias dos estudantes da Educação Infantil, devem ser encaminhadas propostas de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças, sob responsabilidade da equipe escolar.

§2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da secretaria.

§3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados através de recursos digitais meio físico ou outros, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da secretaria.

§4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§5º Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com a professora da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

Art. 5º A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas SME.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais correspondente ao período desta portaria e disponibilizá-lo na aba Documentos da Plataforma Saber.

§2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola

II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;

III - mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 6º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a SME por meio da coordenação pedagógica irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico, bem como promover material de formação de professores para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas.

Art. 7º Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I - À SME:

a) Instituir a assessoria de acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais na rede pública Municipal;

b) Criar as salas de aulas virtuais, dentro da plataforma do Google for Education, correspondentes a todas as turmas presenciais dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

c) Manter equipe de suporte para operacionalização e monitoramento destas salas de aula;

d) Realizar de formação de professores da Rede para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas em recursos digitais;

e) Criar canal de comunicação com o público em geral para resolver dúvidas e orientações a respeito do funcionamento das estratégias pedagógicas implementadas.

f) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

g) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

h) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

i) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa.

j) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, de forma amostral, o impacto da proposta;

k) Apresentar os resultados da pesquisa realizada, a partir da análise dos dados e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

l) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;

II - Às unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art 5º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar, além de incluí-lo dentro do Sistema Saber;

c) Produzir, em colaboração com a SME e professores, materiais para suporte da comunidade escolar ao longo da implementação das atividades propostas;

d) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela SME;

e) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais.

f) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

Art. 8º As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Art 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da SME.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,

AREIAL – PB, 11 DE MAIO DE 2020.

EDNALDO DA COSTA CYRINO

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (033) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 033/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Senhor . **ARNALDO CESAR MARIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **1.779.984 SSP/PB** e do CPF **025.477.744-96**, residente e domiciliado na RUA Marcondes Wilker nº 34 AREIAL – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS** Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 04 de Maio

Adelson G. Benjamim
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

PORTARIA N° 034/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

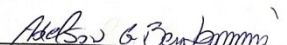
RESOLVE

Nomear o Senhor **ODEANDRO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **1.712.077 SSP/PB** e do CPF **928.764.474-87**, residente e domiciliado na RUA Vigário Virgínio nº 667 APT 202- Bairro Santo Antônio - Campina Grande – PB, para o **Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR - DEPARTAMENTO DE COMPRAS Símbolo DAS-3**; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 04 de Maio


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n° 001 /2020, de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Areial, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9394/96, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria do MEC n° 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto no §4° do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2° do Decreto Federal n° 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade de distância na educação básica;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB n°05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Areial - PB em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fóruns, videoaulas entre outras;

Art. 2° - Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3° - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal e das escolas privadas de Educação Infantil terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;

III – zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios, registro no Sistema SABER e em ficha de acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais ou de acordo com orientações complementares.

Parágrafo único - Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Art. 4° - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais será aplicado, devendo as instituições que ofertam essa etapa realizar atividades lúdicas na perspectiva do

desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais.

Art. 5º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais.

Parágrafo único - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorado pela Secretaria de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - As atividades que eventualmente não puderem, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

Art. 7º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

Parágrafo único - Dentre os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para efeito de validação das atividades no período de suspensão das aulas, esteja a participação dos estudantes, em cada turma, correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 9º - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação deverá reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1º a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

§ 2º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 10 - Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação.

Areial, 27 de maio de 2020.

Ednaldo da Costa Cyrino
Presidente do CME

Ceneide Maria Bezerra Silva
Secretária do CME

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E OSR.JOSÉ TADEUPARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 À 31/10/2020

CONTRATO Nº 165/2020– JOSÉ TADEU– R\$ 1.045,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E OSR.LAÉRCIO PORTO MARINHOPARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 À 31/10/2020

CONTRATO Nº 166/2020– LAÉRCIO PORTO MARINHO– R\$ 1.045,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR.ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIORPARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 À 31/10/2020

CONTRATO Nº 167/2020– ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR – R\$ 1.500,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR.ALEXANDRE ESUTÁQUIO GOMESPARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 À 31/10/2020

CONTRATO Nº 168/2020– ALEXANDRE ESUTÁQUIO GOMES – R\$ 1.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JEAN RAMOS DE LIMA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 À 31/10/2020

CONTRATO Nº 169/2020– JEAN RAMOS DE LIMA– R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E ASRA. GABRIELA DE OLIVEIRA SUCUPIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICA NO COMBATE AO COVID-19, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2020.

VIGÊNCIA: 15/05/2020 À 15/08/2020

CONTRATO Nº 170/2020– GABRIELA DE OLIVEIRA SUCUPIRA– R\$ 12.000,00 MENSAIS.